

## Detalhes do documento

**Número:** 2/2013

**Assunto:** Instrução - Casamento - Homoafetivo

**Data:** 26/03/2013

**Ementa:**

**Anexos:**

**Referências:** Não há referências

### Documento

#### INSTRUÇÃO - CASAMENTO - HOMOAFETIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2013

O Desembargador EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 132/RJ conjuntamente com a ADI nº 4.277/DF;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.183.378/RS, que permitiu a habilitação de casal homoafetivo para celebrar casamento civil;

CONSIDERANDO o previsto no item nº 15.3.1 do Código de Normas e no art. 221, IX, da Lei Estadual nº 7.297/1980;

CONSIDERANDO o decidido nos autos de consulta nº 2013.49650-9/000, desta Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná, que permitiu a habilitação de pessoas do mesmo sexo para o casamento civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de procedimento uniforme em todo o Estado do Paraná;

Resolve baixar a presente

#### I N S T R U Ç Ã O

Para determinar:

1. Que os magistrados e agentes delegados dos Registros Cíveis de Pessoas Naturais do Estado do Paraná observem as decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1.183.378-RS) e por esta Corregedoria da Justiça (autos de consulta nº 2013.49650-9/000), procedendo à habilitação de pessoas do mesmo sexo para o casamento civil, nos termos dos artigos 1.525 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

1.1. Destaque-se que o pedido de habilitação somente deverá ser submetido à apreciação do Juiz quando houver impugnação do oficial, do Ministério Público, ou de terceiro, nos termos do artigo 1.526, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.406/2002 e do item nº 15.3.12 do Código de Normas;

2. Que, em virtude da possibilidade de habilitação para o casamento homoafetivo, e desde que atendidas as demais exigências legais, seja deferida a conversão da união estável de pessoas do mesmo sexo em casamento civil;

3. Expeça-se ofício-circular aos Juizes Corregedores do Foro Extrajudicial e aos serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Paraná, para que fiquem cientes do conteúdo da presente Instrução, afixando-a em lugar visível e de fácil leitura pelo público, dentro do serviço extrajudicial;

Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, 26/03/2013.

Des. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI  
Corregedor da Justiça



# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Documento certificado por  
EUGENIO ACHILLE  
GRANDINETTI  
<eaag@tjpr.jus.br>



Estado do Paraná

O Desembargador EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 132/RJ conjuntamente com a ADI nº 4.277/DF;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.183.378/RS, que permitiu a habilitação de casal homoafetivo para celebrar casamento civil;

CONSIDERANDO o previsto no item nº 15.3.1 do Código de Normas e no art. 221, IX, da Lei Estadual nº 7.297/1980;

CONSIDERANDO o decidido nos autos de consulta nº 2013.49650-9/000, desta Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná, que permitiu a habilitação de pessoas do mesmo sexo para o casamento civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de procedimento uniforme em todo o Estado do Paraná;

Resolve baixar a presente

## INSTRUÇÃO

Para determinar:

1. Que os magistrados e agentes delegados dos Registros Cíveis de Pessoas Naturais do Estado do Paraná observem as decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1.183.378-RS) e por esta Corregedoria da Justiça (autos de consulta nº 2013.49650-9/000), procedendo à habilitação de pessoas do mesmo sexo para o

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE  
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>*

*Página 1 de 2*



# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Estado do Paraná

casamento civil, nos termos dos artigos 1.525 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

1.1. Destaque-se que o pedido de habilitação somente deverá ser submetido à apreciação do Juiz quando houver impugnação do oficial, do Ministério Público, ou de terceiro, nos termos do artigo 1.526, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.406/2002 e do item nº 15.3.12 do Código de Normas;

2. Que, em virtude da possibilidade de habilitação para o casamento homoafetivo, e desde que atendidas as demais exigências legais, seja deferida a conversão da união estável de pessoas do mesmo sexo em casamento civil;

3. Expeça-se ofício-circular aos Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial e aos serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Paraná, para que fiquem cientes do conteúdo da presente Instrução, afixando-a em lugar visível e de fácil leitura pelo público, dentro do serviço extrajudicial;

Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, 26/03/2013

DES. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI

Corregedor da Justiça